

RECEBIDO EM - SGP-23 - 18 MAI 2018 <u>17:30</u> Horas
--

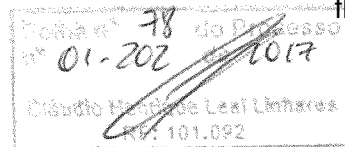

Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos nibricados sob n° 78 a 80 e folha de informação sob n° 81 06/06/18 Cláudio Henrique Leal Linhares RF 101.092
--



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



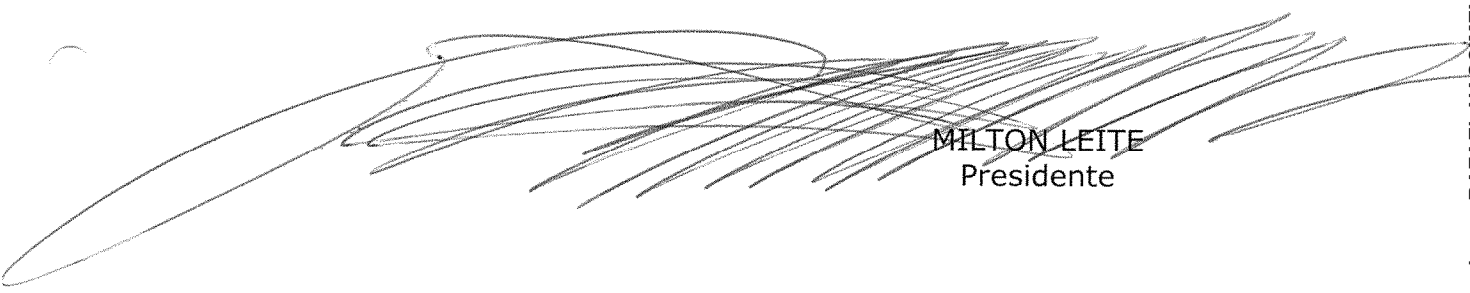
São Paulo, 04 de maio de 2018.

Ofício SGP-23 nº 0530/2018

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 03 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 202/17, de autoria do Vereador Isac Felix, que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras em todas as repartições públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

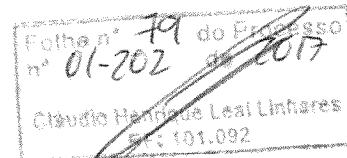
RNB/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 03 DE MAIO DE 2018

Cópia extraída de fls. 59/60 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 202/17)
(VEREADOR ISAC FELIX – PR)



Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras em todas as repartições públicas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 03 de maio de 2018, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar em todas as unidades da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município de São Paulo, que realizem atendimento ao público, um intérprete profissional de Língua Brasileira de Sinais – Libras, para atendimento dos deficientes auditivos.

Art. 2º Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se por intérprete profissional de Língua Brasileira de Sinais – Libras o profissional capacitado e/ou habilitado na interpretação da língua de sinais, com proficiência para a tradução simultânea de Libras para a língua portuguesa e vice-versa.

Art. 3º O atendimento do intérprete profissional de Língua Brasileira de Sinais – Libras deverá ser prestado em consonância com os horários de funcionamento do serviço de atendimento ao público nos diversos órgãos do Município de São Paulo.

Art. 4º O intérprete presencial atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitem da sua interpretação com a Língua Brasileira de Sinais – Libras, em local de fácil acesso do público e com fácil localização.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

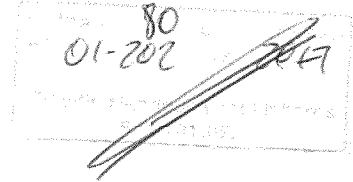
Câmara Municipal de São Paulo, 04 de maio de 2018.

RNS/chll

MILTON LEITE
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 14 de maio de 2018.

Recebi ofício SGP-23 nº 530/2018, de 4 de maio de 2018, encaminhando ao Exmo. Sr. Prefeito texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 202/17, de autoria do Vereador Isac Felix.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/05/18


Albertina Fiorentino de Souza
RFI 793.092-5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 85

do processo nº 01-202 de 2017, 06, 06, 18 (a)

Carlos Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências,
tendo em vista o **VETO TOTAL**.

06/06/2018


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.